TJD-Fut-SC
Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

2° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 10/11/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 44/2026

Aos dez (10) dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estavam presentes o auditor Marcelo Coelho Haviaras, (presidente), os auditores Rodrigo de Abreu, Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim e Guilherme Andrade (suplente) o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Justificando sua ausência Nicolas Fernandes de Souza, havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 363/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: AGRIFUT x IRMÃ CARMEN
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

1.1 FELIPE LANZARINI MINELLA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

1.2 ARTHUR DOS PASSOS MAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, §§ 1° e 2° do CBJD

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

1.3 MATEUS DE OLIVEIRA DELAVALLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, §§ 1° e 2° do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

1.4 DARLAN FRANCISCO MAÇANEIRO GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F, §§ 1° e 2° e 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

1.5 BERNARDO PEREIRA HEINZEN DE LIZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, §§ 1° e 2°, do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

1.6 ALISSON LUIZ MAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º, ambos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

2 – PROCESSO 364/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: JOINVILLE x BARRA
COPA SANTA CATARINA 2026

2.1 LUIS OTAVIO DOS SANTOS NETTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), 258, 258 B, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO: DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

2.2 DIEGO DE SOUZA ANDRADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

2.3 DIEGO HYDALGO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL), 258 B cc 157, inciso II, § 1º (FORMA TENTADA) 243 C, todos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

2.4 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 B (CONCURSO MATERIAL), 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD

DECISÃO: Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para aditamento da denúncia.

3 – PROCESSO 365/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: BLUMENAU SAF x MARCÍLIO DIAS
COPA SANTA CATARINA 2026

3.1 MATEUS NORTON GOMES CHAVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, desclassificar a conduta do artigo 254-A para o 254, ambos do CBJD, e condená-lo a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência.

Atuou na defesa do denunciado, como defensor dativo, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.
Reproduzida prova audiovisual.

4 – PROCESSO 366/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x GUARANI
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

4.1 ANTONIO CARLOS BLASIUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, § 1º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, desclassificar a conduta do artigo 243-F para o artigo 258, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, reduzidas para 01 (uma) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Erick Dias.

5 – PROCESSO 367/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: INTERNACIONAL x RIO PEIXENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

5.1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 32 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 191, inciso III, do CBJD c/c o artigo 32 do Regulamento Específico da Competição, vencido o auditor Guilherme Andrade, que o condenava ao pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), reduzidos para R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por força da redutora do artigo 182 do CBJD.

Atuou na defesa do Esporte Clube Internacional, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.
Prestou depoimento o Sr. José Alzir Flor da Silva – Gerente do Inter de Lages.

6 – PROCESSO 368/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: SANTA CATARINA x SEARA
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

6.1 JOSÉ VITOR RECH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

7 – PROCESSO 369/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: NFC x BRUSQUE SAF
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

7.1 NUCLEC DEFUTEBOL CRISTAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art.191, inciso III do CBJD c/c item 14 da Diretriz Operacional de Base.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191, inciso II, do CBJD, reduzidos para R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

8 – PROCESSO 370/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: JUVENTUS x MANCHESTER
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

8.1 NYCOLAS WEIGEL MORAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 250 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, como defensor dativo, por meio de videoconferência, o doutor Breno Frederico.
Reproduzida prova audiovisual.

9 – PROCESSO 371/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: ATLÉTICO SÃO FRANCISCO x PEDRA BRANCA
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

9.1 FELIPE FERREIRA ORTIZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250, §1°, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, absolver o denunciado, vencido o auditor Rodrigo de Abreu, que o condenava a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD.

10 – PROCESSO 372/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: RIO PEIXENSE x SANTA CATARINA
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

10.1 ANDREI JOSÉ QUOOS BORGES SOARES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidas para 01 (uma) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

11 – PROCESSO 375/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: IRMÃ CARMEN x RIO GRANDE
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

11.1 SERGIO LUIZ BOEIRA FILHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

11.2 NICOLAS WARMLING PACHECO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 250, §1°, inciso I, 258, inciso II e 243-F e §1°, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 250 do CBJD, vencido o auditor Rodrigo de Abreu, que aplicava 01 (uma) partida de suspensão. Em relação à segunda conduta, por unanimidade e em concurso formal, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 243-F do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, restando a imputação do artigo 258 absorvida pelo concurso formal.

Atuou na defesa do denunciado Nicolas Warmling, como defensor dativo, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

12 – PROCESSO 376/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME ANDRADE
JOGO: AGRIFUT x GUARANI
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

12.1 ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUSAL DE ITAJAI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc ITEM 4.1 (Campo de Jogo, página 09), do MANUAL DE INFRAESTRUTURA DE ESTÁDIOS.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, absolver o denunciado, vencido o auditor Guilherme Andrade, que condenava o clube ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do CBJD.

12.2 LUIZ OTAVIO DA SILVA NETO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, vencido o auditor Rodrigo de Abreu, que desclassificava a conduta do artigo 254 para o artigo 254-A, ambos do CBJD, e penalizava o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, reduzidas para 02 (duas) partidas por força da redutora do artigo 182 do CBJD.

Atuou na defesa do AGRIFUT o doutor Cláudio Klement.
Atuou na defesa de Luiz Otávio, por meio de videoconferência, o doutor Paulo Henrique.
Reproduzida prova audiovisual que foi disponibilizada pelo doutor Paulo e consta no WhatsApp.

13 – PROCESSO 377/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU
JOGO: INTERNACIONAL x CAÇADOR
CATARINENSE SÉRIE C - 2026

13.1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 21 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$300,00 (trezentos reais), convertida em advertência, por infração ao 191, inciso III do CBJD c/c art. 21 do Regulamento Específico da Competição.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.
Prestou depoimento o Sr. José Alzir Flor da Silva – Gerente do Inter de Lages.

14 – PROCESSO 380/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: IRMÃ CARMEN x MANCHISTER
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

14.1 JOAO HELIO DE MATOS FRANCELINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Atuou na defesa do denunciado, como defensor dativo, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

15 – PROCESSO 401/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: INTERNACIONAL x PORTO
CATARINENSE SÉRIE C - 2026

15.1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 21 do R.E.C e art. 35 do R.E.C

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD c/c o artigo 21 do R.E.C. Em relação à segunda conduta, e em concurso material com o artigo 35 do R.E.C., condená-lo ao pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto. Prestou depoimento o Sr. José Alzir Flor da Silva – Gerente do Inter de Lages.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

MARCELO HAVIARAS
Presidente da 2°COMISSÃO DISCIPLINAR